



Número: **0000258-33.2019.8.17.2770**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itambé**

Última distribuição : **30/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA (AUTOR)	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
Promotor de Justiça de Itambé (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45979 675	30/05/2019 16:16	Petição Inicial	Petição Inicial
45981 535	30/05/2019 16:16	PETIÇÃO MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA	Petição em PDF
45981 536	30/05/2019 16:16	PROCURAÇÃO	Procuração
45981 537	30/05/2019 16:16	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA	Documento de Comprovação
45981 538	30/05/2019 16:16	RG E CPF-compactado	Documento de Identificação
45981 540	30/05/2019 16:16	COMP. RESIDENCIA	Documento de Comprovação
45981 541	30/05/2019 16:16	B.O	Outros (Documento)
45981 542	30/05/2019 16:16	SINISTRO	Outros (Documento)
45981 543	30/05/2019 16:16	DOC. MEDICO-compactado	Outros (Documento)
46140 390	04/06/2019 22:31	Despacho	Despacho
46635 758	13/06/2019 10:32	Citação	Citação
48177 382	23/07/2019 10:46	Contestação	Contestação
48177 384	23/07/2019 10:46	2620182_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
48177 385	23/07/2019 10:46	ANEXO 1	Outros (Documento)
48177 387	23/07/2019 10:46	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
48177 388	23/07/2019 10:46	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
48230 947	24/07/2019 08:00	Intimação	Intimação

49087060	12/08/2019 08:35	Certidão	Certidão
49087064	12/08/2019 08:35	AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT	Aviso de recebimento (AR)
49554523	20/08/2019 14:29	Outros (Petição)	Outros (Petição)
49554525	20/08/2019 14:29	REPLICA A CONTESTAÇÃO - MARIA ELIZABETE	Outros (Documento)
49588885	21/08/2019 07:57	Intimação	Intimação
49588886	21/08/2019 07:57	Intimação	Intimação
50091828	30/08/2019 14:17	Petição	Petição
50091829	30/08/2019 14:17	2620182_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
54611589	27/11/2019 11:01	Certidão	Certidão
55917100	06/01/2020 11:32	Despacho	Despacho
56223811	08/01/2020 13:55	Intimação	Intimação
56855278	23/01/2020 14:39	Petição	Petição
56855281	23/01/2020 14:39	2620182_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
56856382	23/01/2020 14:39	ANEXO 1	Outros (Documento)
56856383	23/01/2020 14:39	ANEXO 2	Outros (Documento)
56900963	24/01/2020 11:31	Intimação	Intimação
56970231	27/01/2020 11:59	Agendamento	Petição em PDF
56977387	27/01/2020 13:05	Intimação	Intimação
59487602	19/03/2020 09:27	Suspensão de atendimento	Petição em PDF
59487604	19/03/2020 09:27	COMUNICADO	Petição em PDF
59866247	27/03/2020 09:45	Despacho	Despacho
60604037	14/04/2020 11:06	Intimação	Intimação
60604038	14/04/2020 11:06	Intimação	Intimação
61771140	12/05/2020 13:09	Petição	Petição
61771142	12/05/2020 13:09	2620182_CHAMAMENTO_AO_FEITO_01	Petição em PDF
61771144	12/05/2020 13:09	ANEXO 1	Outros (Documento)
61771145	12/05/2020 13:09	ANEXO 2	Outros (Documento)
61941211	21/05/2020 10:02	Despacho	Despacho
62267542	21/05/2020 13:46	Intimação	Intimação
63770744	19/06/2020 11:08	Outros (Petição)	Outros (Petição)
63770745	19/06/2020 11:08	MANIFESTAÇÃO renuncia MARIA ELIZABETE	Petição em PDF
63790978	29/06/2020 10:50	Sentença	Sentença
64001096	01/07/2020 07:36	Intimação	Intimação
64001097	01/07/2020 07:36	Intimação	Intimação

66002 028	07/08/2020 16:51	Certidão	Certidão
66581 292	19/08/2020 13:17	Intimação	Intimação
67360 125	02/09/2020 10:34	Petição	Petição
67362 336	02/09/2020 10:34	2620182_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição em PDF
67626 082	12/09/2020 08:01	Despacho	Despacho
68864 039	01/10/2020 10:59	Alvará	Alvará
69640 797	16/10/2020 15:37	Petição	Petição
69640 798	16/10/2020 15:37	2620182_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Petição em PDF
69702 806	21/10/2020 14:15	Despacho	Despacho
70304 876	29/10/2020 14:18	Petição	Petição
70304 877	29/10/2020 14:18	2620182_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02	Petição em PDF
70435 615	04/11/2020 08:51	Ofício	Ofício
71936 119	02/12/2020 12:19	Intimação	Intimação
72223 634	08/12/2020 22:28	Diligência	Diligência
72223 635	08/12/2020 22:28	OAB	Documento de Comprovação
72559 947	15/12/2020 15:37	Manifestação Ministerial	Manifestação Ministerial
72559 954	15/12/2020 15:37	258-33.2019 - DPVAT. INSTAURAÇÃO DE IP	Outros (Documento)
72645 584	18/12/2020 08:58	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITAMBÉ – PE.

MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA, brasileira, portador da cédula de identidade 5.420.850 SDS/PE inscrita no CPF sob nº 051.036.754-20, domiciliada no Sítio Cordeiro, nº 1, Zona Rural, Itambé- PE, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

REQUER A JUNTADA DOS DOCUMENTOS E PETIÇÃO INICIAL EM PDF.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba-PE, 30 de maio de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB-PE 34.570



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBÉ - PE.**



MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA, brasileira, portador da cédula de identidade 5.420.850 SDS/PE inscrita no CPF sob nº 051.036.754-20, domiciliada no Sítio Cordeiro, nº 1, Zona Rural, Itambé- PE, por conduto de seu advogado legalmente constituído nos termos do instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, Centro, Timbaúba-PE, com e-mail gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente, com fundamento no artigo art. 318 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, **situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031-205**, pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita a autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

DOS FATOS

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **20/05/2018**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, do ocorrido resultou uma **debilidade irreversível no membro SUPERIOR, decorrente da fratura da clavícula esquerda**, assim, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme perícia traumatológica.

O acidente ocorreu uma motocicleta de PLACA PDR 1711 que se encontrava em nome de Antônio Marcos da Silva. A vítima viajava na garupa da referida motocicleta, que era pilotada pela pessoa

GILBERTO CORREIA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



de Antônio Marcos da Silva quando ao se aproximarem da entrada da cidade o mesmo foi ofuscado pelo farol de um veículo que vinha em sentido contrário, vindo ambos a caírem no solo, sendo a vítima socorrida por populares para o hospital de Itambé-PE



Sendo a requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) ...

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007

Portanto, a requerente perfaz o direito de receber o total da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros SUPERIORES E INFERIORES, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), a título de indenização, conforme tabela em anexo, fazendo jus ao autor o recebimento da diferença para integralizar toda a monta indenizatória.

No entanto, em esfera administrativa (**SINISTRO Nº 3180488192**), recebeu o valor **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e**

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a autora o recebimento da diferença **decorrente da fratura da clavícula esquerda,** referente ao membro **SUPERIOR,** para integralizar toda a monta indenizatória.

Logo, a autora faz jus ao recebimento de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos),** valor alcançado pela subtração do recebido administrativamente e do valor devido pela tabela do seguro DPVAT.

Sendo assim, esclarecendo novamente, o autor não recebeu o integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença no valor integral da indenização, de direito da Autora.

Então, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o requerente comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do

 **GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



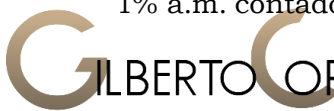
prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada pelo consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)



DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 2) A autora da presente ação demonstra interesse pela realização da audiência de conciliação ou de mediação conforme o exposto no art. 334 do Código de Processo Civil, vez que terá que ser submetido a perícia técnica.
- 3) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;
- 4) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente e juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do


GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 318 do Código de Processo Civil;



- 5) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 6) Atesta à autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 inc. IV do Código de Processo Civil.
- 7) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.
- 8) Por cautela, requer que seja oficiado o IML, para averiguar o grau DAS LESÕES do autor, através de perícia traumatológica.
- 9) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 10) Julgar totalmente procedentes as pretensões do Demandante acima pleiteada, por ser da mais inteira JUSTIÇA.

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





11) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome de seu Procurador **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO, OAB-PE 34.570**, com escritório na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº. 87, 1º Andar, Centro, Timbaúba – PE, CEP 55.870-000.

12) Dá-se a esta o valor **R\$ R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos

Pede Deferimento

Timbaúba, 30 de maio de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

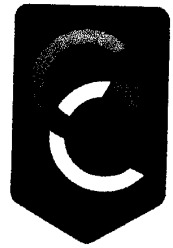
OAB/PE 34.570

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



Instrumento Procuratório

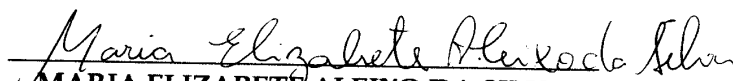


Outorgante: **MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**, brasileira, inscrita no RG, sob o nº. 5.420.850 SDS-PE inscrita pelo CPF nº. 051.036.754-20, residente e domiciliado na Sítio Cordeiro, nº 1, Zona Rural, Itambé-PE.

Outorgado: **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 34.570, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, 1º andar, Centro, Timbaúba/PE - CEP - 55870-000.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium Et Extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência, concordata e recuperação judicial, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, inclusive Ação de Divórcio, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis, penais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer assistência judiciária gratuita, reter honorários advocatícios no importe de 30%, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromissos de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante (s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Timbaúba/PE, dia 09 de abril de 2019.


MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA


GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA



MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA, brasileira, inscrita no RG, sob o nº. 5.420.850 SDS-PE inscrita pelo CPF nº. 051.036.754-20, residente e domiciliado na Sítio Cordeiro, nº 1, Zona Rural, Itambé-PE. **DECLARA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVII da Carta Magna, e ainda com fulcro na Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece as normas para a concessão de assistências judiciária aos necessitados, combinada com a legislação nº 7.115/83, e artigo 1º, parágrafo 2º do diploma legal nº 5.478/1968, que é pobre na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas e custas que advêm de um processo judicial, sem comprometer seus parcos rendimentos.//

Timbaúba/PE, 10 de abril de 2019.


MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

051.036.754-20

Nome

MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

Nascimento

31/05/1977



Scanned with CamScanner



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.420.850

DATA DE
EXPEDIÇÃO

30/11/2010

NOME

<< MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA >>

FILIAÇÃO

<< ADEMIR ALEIXO DA SILVA >>

<< MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE

ITAQUITINGA - PE

DATA DE NASCIMENTO

31/05/1977

DOC ORIGEM

**<< CN.4198 L.A-23 F.242 CART.
ITAQUITINGA-PE.EXP:16.04.2008 >>**

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

FL 27 76 PMS - 4321

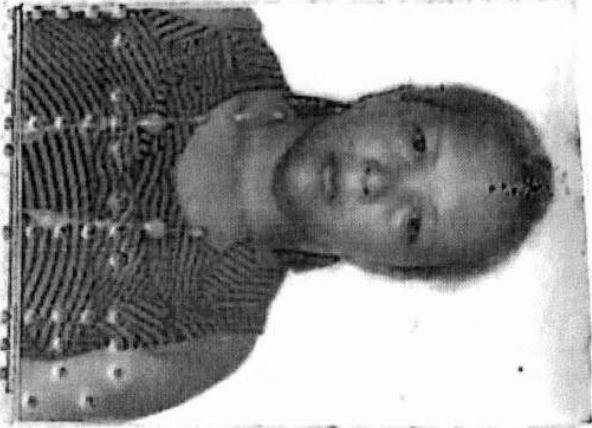
Scanned with CamScanner



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO **06 R 4 4**
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

 POLEGAR DIREITO



Maria Elizabete Azeiteiro da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

SANDRA ALEXANDRE DA SILVA
CPF: 049.540.214-13 NIS: 16556560260

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA N 381

DR FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA/ITAMBE
55920-000 ITAMBE PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

20/07/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

60,16

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

13/07/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO
13/07/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL
024038613

CONTA CONTRATO

004011344360

Nº DO CLIENTE
2002912826

Nº DA INSTALAÇÃO
0004102423

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

EAAE.C14B.F709.7D23.FFEA.A71E.FAC8.7B16

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18596888	5,57
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,31880379	22,31
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	28,00	0,47820569	13,38
Acréscimo Bandeira VERMELHA			4,09
Contribuição Iluminação Pública			6,71
ICMS Subvenção-CDE-NF 016661228-15/05/18			0,69
Multa por atraso-NF 020429917 - 14/06/18			1,55
Multa por atraso-NF 016661228 - 15/05/18			1,65
Juros por atraso-NF 016661228 - 15/05/18			1,18
Juros por atraso-NF 020429917 - 14/06/18			0,33
Atualização IGPM-NF 016661228 - 15/05/18			2,10
Atualização IGPM-NF 020429917 - 14/06/18			0,61
Compensação DMIC 05/18			0,01-
TOTAL DA FATURA			60,16

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	45,35	0,92	0,41
			45,35	4,28	1,94

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh 0,17829850
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh 0,30222600
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh 0,45333900

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh	
JUL 18	128	JUL 17	167
JUN 18	156	JUN 17	126
MAI 18	170	MAI 17	181
ABR 18	189	ABR 17	221
MAR 18	184	MAR 17	256
FEV 18	140	FEV 17	229
JAN 18	126	JAN 17	188
DEZ 17	181	DEZ 16	167
NOV 17	221	NOV 16	126
OUT 17	256	OUT 16	181
SET 17	229	SET 16	221
AGO 17	188	AGO 16	256
JUL 17	167	JUL 16	188

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	22,02	48,56
Transmissão	2,68	5,91
Distribuição (Celpe)	12,54	27,85
Encargos Setoriais	1,82	4,01
Tributos	2,35	5,18
TOTAL	45,35	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000000081415064	CAT	14/06/2018	15.561,00	13/07/2018	15.689,00	29	1,00000	0,00	128,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 14/08/2018

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
maio/2018					
DIC-No.de horas sem Energia	ORATORIO	3,21	5,55	11,10	22,21
FIC-No.de vezes sem Energia		1,00	3,48	6,97	13,95
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		3,21	3,20	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,99					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! farmaceuter: rua da penha no120 - centro / papelaria avenida: rua pascoal carrazone 238 centroLista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 31,80.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
004011344360	07/2018	60,16	20/07/2018	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838200000002 601600110040 011344360100 120486305539



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

neenergia.com.RFCCConversaoServlet?redirfa... 1/2



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 30/05/2019 16:16:11
https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190530161100700000045283219
Número do documento: 190530161100700000045283219



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 059ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERREIROS -
DP59ªCIRC DINTER1/11ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0149000516

**Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 16/08/2018 às
11:52**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 20/5/2018 às 22:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE ITAMBE, 1 - Bairro: CONJUNTO
RESIDENCIAL L.F. II - ITAMBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **ENGENHO / SÍTIO CORDEIRO ZONA RURAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDA (AUTOR \ AGENTE)
ANTONIO COSMO VALENTIM RODRIGUES (OUTRO)
ANTONIO MARCOS DA SILVA (OUTRO)
MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
ANTONIO MARCOS DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO Pai: ADEMIR ALEIXO DA SILVA Data de Nascimento: 31/5/1977 Naturalidade: ITAQUITINGA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 8420850/SDS/PE (RG), 06103675420 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1ª. GRAU COMPLETO Profissão: DO LAR
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE ITAMBE, 1, SÍTIO CORDEIRO ZONA RURAL - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - ITAMBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

ANTONIO MARCOS DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOSÉ DA SILVA Pai: ANTONIO ORNILO DA SILVA Data de Nascimento: 22/5/1980 Naturalidade: FERREIROS / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 6050753/SDS/PE (RG), 01639053476 (CPF) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1ª. GRAU INCOMPLETO Profissão: TRABALHADOR RURAL
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE ITAMBE, 1, SÍTIO CORDEIRO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - ITAMBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

16/08/2018 11:53



ANTONIO COSMO VALENTIM RODRIGUES (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**
Endereço Residencial: **RUA ANTONIO L.B. DE MENEZES, 1 - CEP: 0 - Bairro: LOTEAMENTO MARIA MIRETA - ITAMBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDA (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE ITAMBE, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - ITAMBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **ANTONIO COSMO VALENTIM RODRIGUES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ANTONIO MARCOS DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/MXR150 BROS** Objeto apreendido: **NÃO**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PDR1711 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **107649760** Chassi: **0C2KD0810GR401038**
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2010** Combustível: **ALCOOL/MANUAL**

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE VIAJAVAM NA GARUPA DA REFERIDA MOTOCICLETA, SENDO PILOTADA PELA PESSOA DE ANTONIO MARCOS DA SILVA, COM DESTINO AO SÍTIO CORDEIRO ZONA RURAL DE ITAMBE, QUANDO AO SE APROXIMAR DA ENTRADA DA REFERIDA CIDADE O MESMO FOI OFUSCADO PELO FAROL DE UM VEICULO QUE VINHA NO SENTIDO CONTRARIO, VINDO AMBOS A CAIREM NO SOLO, VINDO A VITIMA SER SOCORRIDA POR POPULARES PARA O HOSPITAL DE ITAMBE, ONDE APÓS PASSAR POR EXAMES, FICOU CONSTATADO QUE A MESMA HAVIA SOFRIDO UMA FRATURA NA CLAVICULA DO OMBRO ESQUERDO. DIANTE DO EXPOSTO SOLICITA DESTA TODAS AS PROVIDENCIAS QUE O CSO REQUER.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA X
(VITIMA)

ANTONIO MARCOS DA SILVA X
(OUTRO)

Condutor da ocorrência:

Nome: **LEONARDO JOSE DA SILVA**

Cargo: **COMISSÁRIO** - Função: **NÃO INFORMADO** - Matrícula: **381131-0** - Prefixo da viatura: - Unidade Operacional: **DELEGACIA DE POLÍCIA DA 959ª CIRCUNSCRIÇÃO - FERREIROS - DP59ªCIRC DINTER1/11ªDESEC**

B.O. registrado por: **WALDEMAR FRANCISCO DA SILVA** - Matrícula: **130330-2**

16/08/2018 11:53



SINISTRO 3180488192 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SAFETY

ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**CPF/CNPJ:** 05103675420**Posição em 16-04-2019 13:42:42**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/02/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Secretaria de Saúde
UNIDADE MISTA DR. HERCÍLIO DE MORAES BORBA

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Nº Cartão SUS: 11111111111111111111 Idade: 41a
Nome de Paciente: Maria Elizabeth Pereira Data de Nascimento: 31/10/1977
Estado Civil: Solteira Sexo: M Raça: Parda
Endereço: Rua Nome da Mãe: Maria Jose de Silva
Cidade: Itambé n° 88 Bairro: F. Cordeiro
Data do Atendimento: 21/10/12 CEP: 55920000 PSF: u
Hora da Chegada: 22h30min.

Pré - Consulta: P.A. PESO: PULSO: TEMP. GLICEMIA:

QUEIXA PRINCIPAL

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

() Vermelha () Amarela () Verde () Azul

ENFERMEIRO DA TRIAGEM FA 130590 FL 976

Assinatura/Carimbo

QUEIXAS/DIAGNOSTICO:

Acidente de moto há cerca
de 30 min, com lesão
e dor no membro esquerdo

EXAMES COMPLEMENTARES

TRATAMENTO (FARMACIA)

Ao Hosp. Belém
Sob. (5430934)

Dr. Yuri Lucena Noroia
MEDICO
CRMPE 24.855

DIAGNÓSTICO

FRATURA

PROCEDIMENTO 01:
C/ALBUCCI

PROCEDIMENTO 03:

PROCEDIMENTO 02:
C/ALBUCCI

PROCEDIMENTO 04:

MOTIVO DA SAÍDA: 1 - RESIDÊNCIA
2 - INTERNADO

ENCAMINHADO:

ÓBITOS ÀS: MIN

REMOVIDO:

DO DIA: / /

DATA SAÍDA: / /

HORA DA SAÍDA: H. MIN.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA DR. HERCÍLIO DE MORAES BORBA

FICHA DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE E VIOLÊNCIA

1- IDENTIFICAÇÃO: DATA DO ATENDIMENTO: 22/05/2019 HORA DA CHEGADA: 22 H 30 MIN.
Nº CARTÃO SUS: 11111111111111111111 DATA DE NASCIMENTO: 31/05/77
NOME DO PACIENTE: Marcia Elizabeth Alves SEXO: M RAÇA: parda
ESTADO CIVIL: solteira NOME DA MÃE: Maria Jose da Silva
ENDEREÇO: R. M Nº 38 BAIRRO: J. Londerio
PONTO DE REFERÊNCIA DA OCORRÊNCIA: _____
CIDADE: Itambé - PE CEP: _____ PSF: J. Londerio

Paciente e/ou Responsável

Recepcionista

2- TRIAGEM	P.A.:	PESO:	PULSO:	TEMP:	GLICEMIA:
QUEIXA PRINCIPAL:			CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:		
TIPO DE OCORRÊNCIA: () Acidente de Trânsito () Violência () Queda () Intoxicação () Outros Especificar: _____			() Vermelha () Amarela () Verde () Azul		
ENFERMEIRO/TRIAGEM			Assinatura / Carimbo		

- 3- Local da Ocorrência: () Via Pública () Domicílio () Trabalho 4- Condição do Paciente: () Consciente () inconsciente () óbito
5- Meio de Locomoção até a Unidade: () Veículo part. () Viatura Policial () SAMU () Ambulância () A pé () Outro: _____
6- Tipo de Vítima: () Pedestre () Condutor () Passageiro () Pessoa Conduzida em local Inadequado 7- Uso de Capacete: () Sim () Não
8- Meio de Locomoção da Vítima: () Automóvel () Moto () Bicicleta () A pé () Outro: _____ 9- Uso de Cinto: () sim () Não
10- Modo do Trauma: () capotamento () Ejeção () Impacto frontal () Impacto Lateral () impacto traseiro 11- Hálito Etílico () sim () não
12- Natureza do Acidente: () Colisão/Abaloamento () Tombamento ou Capotamento () Choque c/Objeto Fixo () Queda em/do veículo
() Atropelamento () Ignorado () Outro: _____ 13- Queda: () Própria Altura () Outra Altura: _____ m
14- Intoxicação: () Álcool () Drogas Ilícitas: _____ () Exógena: _____ () Animais Peçonhentos _____
15- Agressão: () Arma de fogo () Arma Branca () Agressão Física () Suspeita de Abuso Sexual () Outros: _____

16 - História Clínica Atual, Evolução e Conduta Médica:

Acidente de moto bi-rua de 30 minutos
apresentando dor em região de clavícula
esquerda (trauma?), necessitando de
medicamentos analgésicos e curativos;
Encaminhado ao Hosp. Regional (Sala: 5430934)

20/05/18

17 - Evolução em Até 12 horas do Atendimento no Serviço:

- () Alta () Encaminhamento Ambulatorial () Internação Hospitalar
() Transferência para Outra Unidade de Saúde () Evasão ou Fulga () Óbito

Assinatura e Carimbo Médico

18 - Regulado/ Transferido para:



DR. EUDENILSON J.M. LINS
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA

RECEITUÁRIO MÉDICO

Sra Maria Elizabeth
A. da Silva

LAUDO

Paciente portadora
de acidente de trânsito
com fratura de clá-
vícula esquerda em
porção média e distal
devido a queda.
(11) M 25.5 / 3420
Vide documentação

Dr. Macedo Lins
Trauma-Ortopedia
CRM-10558

23/11/18





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Itambé

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000 - F:(81) 36353944

Processo nº **0000258-33.2019.8.17.2770**

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 NCPC.

Tendo em vista ser improvável a autocomposição, deixo de designar audiência de conciliação (NCPC, art. 334, § 4º, II).

Cite-se a parte demandada para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 dias, bem como ADVERTIDO-A de que se não ofertar contestação, no aludido prazo, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Havendo contestação, intime-se a parte autora, através do seu advogado para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intmem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).

Itambé-PE, 03 de junho de 2019.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé
Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770
AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

ITAMBÉ, 13 de junho de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1q>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19053016161063800000045281664

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBE/PE

Processo: 00002583320198172770

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **20/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/08/2018**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **20/05/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAMBE, 10 de julho de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ITAMBE**, nos autos do Processo nº 00002583320198172770.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180488192 **Cidade:** Ferreiros **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA **Data do acidente:** 20/05/2018 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura da clavícula esquerda.

Descrição do exame físico: Bloqueio articular do ombro esquerdo com déficit da força de grau médio.

Resultados terapêuticos: Submetida a tratamento conservador da fratura da clavícula esquerda.
Realizou fisioterapia.
Recebeu alta médica em 08/2018.

Sequelas permanentes: Limitação funcional moderada do ombro esquerdo.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 31/01/2019

Conduta mantida:

Observações: Vítima após término do tratamento, com quadro de restrição sequelar da mobilidade do ombro esquerdo.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180488192
Nome do(a) Examinado(a): MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA
Endereço do(a) Examinado(a): RUA N, 381 - ITAMBE/PE - CEP 55920-000
Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 5420850 - sds-pe - 30/11/2010
Data e Local do Acidente : 20/05/2018 - ITAMBE/PE
Data e Local do Exame : 31/01/2019 AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON
MAGALHÃES, 2615 - SALA 507 - RECIFE/PE - CEP 52021-170

Resultado da Avaliação Médica

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no
acidente relatado e comprovado.**

fratura de clavícula esquerda

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da
alta.**

Tratado conservadoramente com imobilização local, evoluindo sem complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 5 meses.

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao
diagnóstico relatado.**

vítima com bloqueio articular do ombro, realiza flexão a 100 graus, abdução a 110 graus, com déficit de força de grau médio do ombro.

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente
trânsito e comprovadas na documentação apresentada? ☒ Sim ☐ Não**

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a
qualquer medida terapêutica)? ☒ Sim ☐ Não**

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais
permanentes) resultantes do acidente:**

limitação de grau médio do ombro esquerdo, com bloqueio articular

**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74,
modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal
permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em**



caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no
campo das observações

() “Vítima em tratamento” Esta
avaliação médica deve ser repetida
em _____ dias

() “Sem sequela permanente” (Não
existem lesões diretamente
decorrentes de acidente de trânsito
que não sejam suscetíveis de
amenização proporcionada por
qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal

ombro esquerdo

% do Dano () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.





LEONARDO DE FARIA NEVES CRM : 17742 / UF :PE



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	07/02/2019
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

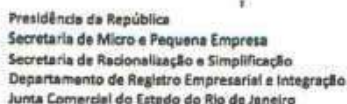
BANCO: 104

AGÊNCIA: 01657

CONTA: 000000011278-7

Nr. da Autenticação 9515B6D124CE627B





WIRE (DA SEDE OU DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF

33.3.0028479-6

Time Budgets

Sociedade anônima

North Environmental

Normal

NO An Dentarlin

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Ultima Argumentor

00003131301 - 18/12/2017

NWRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Soluto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC9943DA9D8

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
PREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Page 2/13



JUCEFUA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/07/2019 10:46:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072310465708200000047437466>
 Número do documento: 19072310465708200000047437466

Num. 48177387 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CF68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7ADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

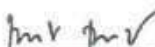
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

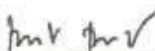
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

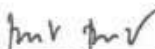
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

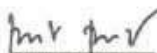
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

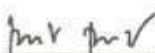
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

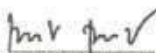
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

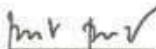
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

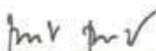
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

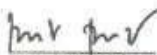
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	ADBZB690 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
EOLP-56881 H01, EOLP-56882 H02		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796-48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Itambé, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46140390, conforme segue transcrito abaixo:

" [...] Havendo contestação, intime-se a parte autora, através do seu advogado para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão [...]."

ITAMBÉ, 24 de julho de 2019.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT . O referido é verdade. Dou fé.

ITAMBÉ, 12 de agosto de 2019

FLAVIA HELOISA MONTEIRO

Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO
- RJ - CEP: 20031-205

CEP / CODE POSTAL

0000258-33.2019.8.17.2770

ID 46635758

9

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: FLAVIA HELOISA MONTEIRO - 12/08/2019 08:35:24

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081208352419900000048329798>

Número do documento: 19081208352419900000048329798



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

19.07.2019
JU 19544790 2 BR

(NÚMERO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



EM ANEXO.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ/PE.

Autos nº 0000258-33.2019.8.17.2770

MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA, já qualificada nos autos, nesta
ação de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT que move
contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**
S.A., também já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, através de seu
advogado, infra-assinado, com instrumento procuratório já em anexo ao
processo em epigrafe, propor a presente:

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

I - MÉRITO

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica,
preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência
pátria.

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





I.1 - EM RELAÇÃO A AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

Em relação a esta alegação feita, não merece prosperar. Vez que, a ausência do laudo do IML não impedirá a apreciação do direito da parte, vez que a mesma será submetida à perícia, desse modo será designado perito judicial para produção de provas.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJSP que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA . INVALIDEZ PERMANENTE [...] **LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO SENTENÇA ANULADA.** Apelação parcialmente provida, com determinação. (TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

[...] SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. MORTE DO SEGURADO. PETIÇÃO INICIAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. DESACOLHIMENTO. **O laudo do IML não constitui documento de apresentação indispensável com a petição inicial, na ação de cobrança de prestação securitária (DPVAT), A prova do dano, à falta de disposição legal específica, pode ser feita pelos diversos meios probatórios,** circunstância que, por si só, afasta a possibilidade de cogitar da indispensabilidade da prova documental para tal demonstração.[...] (TJ-SP - APL: 9119010072008826 SP 9119010-07.2008.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 09/10/2012, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2012)

Ressalta-se ainda:

**GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA ; SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC A AUSÊNCIA DO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUANTIFICANDO AS LESÕES SOFRIDAS - DISTINÇÃO ENTRE OS CONCEITOS DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO E DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A PROVA DO DIREITO ALEGADO - FALTA DE JUNTADA DO REFERIDO DOCUMENTO QUE NÃO OBSTA O JULGAMENTO DO MÉRITO - DEFICIÊNCIA PROBATÓRIA QUE PERMITE SANAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA SUPOSTA INCAPACIDADE ATRAVÉS DE PERÍCIA [...] (0114465-97.2012.8.19.0001 - APELACAO - DES. MARIO GUIMARAES NETO - Julgamento: 05/03/2013 - DECIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

Destarte, diferentemente do alegado pela ré, a documentação acompanhada da inicial faz prova constitutiva do direito da autora, requerendo, portanto, que seja rejeitada a falta de pressuposto processual.

E, portanto, requer que seja designada a perícia técnica judicial, com o fim de deixar evidente o grau de debilidade permanente sofrida pela parte Autora.

I.2 - DA ALEGAÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

Sustenta a Demandada que o pagamento da indenização já foi realizado administrativamente, restando, portanto, configurada a má-fé do autor. Destaca que a quitação outorgada é perfeitamente válida, não tendo o requerente pleiteado pela sua desconstituição.

Conforme já pacificado em reiteradas decisões no Nosso Tribunal, o recibo referente ao pagamento de parte do seguro dá ampla quitação apenas ao valor nele constante, não retirando do Autor, portanto, o direito de pleitear em juízo o recebimento da integralidade do valor devido, como assim o faz.

 Neste sentido colaciona-se julgado que segue:
GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. AFASTADAS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. [...] Ainda assim, mesmo nos casos em que há pagamento parcial, sabe-se que a quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à compilação da indenização, cujo valor decorre de lei [...] SENTENÇA MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71001544394 RS, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Data de Julgamento: 18/06/2008, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/06/2008)(grifo meu)

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT [...] **QUITAÇÃO OUTORGADA,**

AINDA QUE SEM QUALQUER RESSALVA, NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, POIS EVIDENTE A IMPOSIÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO REGULADOR EM DETRIMENTO DOS DIREITOS LEGAIS DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO. RECIBO CUJO EFEITO CINGE-SE À COMPROVAÇÃO DA QUANTIA EFETIVAMENTE RECEBIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PRINCIPAL DE R\$ 3.083,60, DEVIDO AOS AUTORES NA CONDIÇÃO DE CREDORES SOLIDÁRIOS DA MESMA. DE RESTO, CONFIRMADA A SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS, E, INCLUSIVE, NOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL CONDENATÓRIO. (Recurso Cível Nº 71000638783, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 23/03/2005) (grifo meu)

Assim, considerando que o Autor ao ajuizar a presente ação pleiteando pela complementação do valor pago administrativamente apenas exerceu um direito garantido por lei, não lhe “falecendo” nenhum direito, como assim quer fazer crer a Demandada.

I.3 - EM RELAÇÃO À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS PARTIR DA CITAÇÃO.

GILBERTO CORREIA

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





Em relação à correção monetária o entendimento do Autor diverge antagonicamente ao da Ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- **Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.** 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 - grifos nossos sempre)

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. **A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo** (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, data vênua, observar a data do acidente, o que desde já se requer na espécie.

A Demandada ainda alega que, só é cabível os juros moratórios e correção monetária a partir da citação, indo em total discrepância com a presente **SÚMULA 580 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme ilustra-se abaixo:

 **GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





“Súmula 580 do STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

Desta forma, a alegação da Demandada está totalmente em descompasso com os entendimentos, posicionamentos, até mesmo com matérias sumuladas nos nossos tribunais superiores. Assim, requer a incidência dos juros moratórios e a correção monetária a partir da data do evento danoso, conforme súmula n° 580 do Superior Tribunal de Justiça.

I.4 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Antes de finalizar esta impugnação, a parte Autora pede vênica para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a Ré que o caso é de todo singelo, e que por que motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. **Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei n° 1.060/50.** Inaplicabilidade. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: HamidBdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

**GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento.** Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 - grifos e destaques nossos)

O Autor ainda pede vênica para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixa-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as rés condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.”

Destarte, requer que sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

DOS REQUERIMENTOS;

- a) Requer que todas as matérias alegadas pela parte Demandada sejam desconsideradas, tendo em vista, os graus de descompasso com a legislação e os entendimentos dos nossos Tribunais Superiores, com o fim de obstrução do Direito da Demandante.

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





- b) Requer que seja realizada uma nova perícia, por um médico judicial, designado pelo M.M Juiz, com o fim que seja constatado de inteiro teor, o direito do Demandante a complementação indenizatória securitária DPVAT.
- c) Por conseguinte, o prosseguimento do feito e, conseqüentemente, a procedência dos pedidos, e obtenção da efetiva tutela jurisdicional suplicada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba/PE, dia 20 de Agosto de 2019.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO
OAB-PE 34.570

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Itambé, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46140390, conforme segue transcrito abaixo:

" [...] intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC)[...]. "

ITAMBÉ, 21 de agosto de 2019.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Itambé, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46140390, conforme segue transcrito abaixo:

" [...] intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC)[...]. "

ITAMBÉ, 21 de agosto de 2019.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE PROVAS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBE/PE

Processo: 00002583320198172770

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAMBE, 29 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que transcorreu o prazo e apenas a parte ré apresentou manifestação para apresentação de outras provas. O certificado é verdade. Dou fé.

ITAMBÉ, 27 de novembro de 2019.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Itambé

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000 - F:(81) 36353944

Processo nº **0000258-33.2019.8.17.2770**

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

A parte demandada requereu a designação de perícia médica.

É o que basta relatar. DECIDO.

Com efeito, em demandas dessa natureza, é imprescindível a realização da prova técnica.

Sendo assim, determino a realização de prova pericial, pelo que nomeio Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, ortopedista (CRM-PE 16.868), que deverá ser intimado da presente nomeação, independentemente de termo de compromisso (art.422 do CPC), ficando os honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser adiantados pela requerida, mediante depósito em conta judicial vinculada a estes autos, com a devida comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.

Podem as partes, caso queiram, indicar assistentes técnicos, em cinco dias.

Com o depósito dos honorários, a Secretaria deve agendar e providenciar a realização da perícia junto ao perito e à parte autora, intimando-se as partes para apresentar quesitação. Deve, ainda, remeter os quesitos do Juízo, da parte autora e da parte ré.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para entrega do laudo. Com a juntada do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias.

Publique-se, para efeito de intimação.

Expedientes necessários pela Secretaria.

Após, conclusos.

Itambé/PE, 22 de dezembro de 2019.

ÍCARO NOBRE FONSECA



Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Itambé, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55917100, conforme segue transcrito abaixo:

"Sendo assim, determino a realização de prova pericial, pelo que nomeio Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, ortopedista (CRM-PE 16.868), que deverá ser intimado da presente nomeação, independentemente de termo de compromisso (art.422 do CPC), ficando os honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser adiantados pela requerida, mediante depósito em conta judicial vinculada a estes autos, com a devida comprovação nos autos, no prazo de cinco dias."

ITAMBÉ, 8 de janeiro de 2020.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBE/PE

Processo: 00002583320198172770

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

ITAMBE, 22 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11752.305968 6 81590000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040165700042001102	Nosso Número 14000000117523059-9	Vencimento 08/02/2020	Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: ITAMBE VARA:VARA UNICA PROCESSO: 00002583320198172770 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 1657 040 01501516-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040165700042001102 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 11752.305968 6 81590000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 08/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 10/01/2020	Nº do documento 040165700042001102	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 10/01/2020	Nosso Número 14000000117523059-9
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: ITAMBE VARA:VARA UNICA PROCESSO: 00002583320198172770 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 1657 040 01501516-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 10/01/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/01/2020 14:39:22
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012314392233400000055928606>
 Número do documento: 20012314392233400000055928606

Num. 56856382 - Pág. 1

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		16/01/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
16/01/2020	2620182	00002583320198172770		
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA			FÍSICA	05103675420
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
A73604433BEBDAF3				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 11752.305968 6 81590000020000				





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 55917100 proferido nos autos do processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770 da Vara Única da Comarca de Itambé, ajuizado por AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"... nomeio Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, ortopedista (CRM-PE 16.868), que deverá ser intimado da presente nomeação, independentemente de termo de compromisso (art.422 do CPC), ficando os honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais) ..."

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

ITAMBÉ, 24 de janeiro de 2020.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do [CPC](#)/1973; e art. 269 do [CPC](#)/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 27/03/2020, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na [Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 \(empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração\)](#). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé, tendo em vista o teor da resposta ID 27243271, enviado pelo perito, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, **fica a parte intimada para o dia 27/03/2020, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na [Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 \(empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração\).](#)** Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

ITAMBÉ, 27 de janeiro de 2020.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que se faz necessário, inicialmente, suspensão de todos os agendamentos das próximas 3 semanas, considerando as medidas preventivas que foram indicadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da pandemia COVID-19. Peço colaboração das partes, para que informem por meio de seus representantes, número de telefone, enviando para o e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para que o quanto antes, possamos marcar novo agendamento.

Nesses termos,
Pede
deferimento.

Recife, 19 de março de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



COMUNICADO OFICIAL / COVID – 19

COMUNICAMOS ÀS PARTES QUE, EM VIRTUDE DOS ACONTECIMENTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, AS PERÍCIAS AGENDADAS NO PERÍODO ENTRE 23/03/2020 ATÉ 10/04/2020 ESTÃO SUSPENSAS.

A MEDIDA FAZ PARTE DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E DE CLASSE, QUE VISA RESGUARDAR AS PARTES, FAMILIARES E COLABORADORES DOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DO **CORONAVÍRUS**.

TÃO LOGO A SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA, TODOS OS AGENDAMENTOS SERÃO REMARCADOS.

AGRADEÇO A COMPREENSÃO DE TODOS!

PAULO MENEZES
MÉDICO PERITO

 (81) 4101.0698

 paulomenezes.periciasmedicas@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Itambé

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000 - F:(81) 36353944

Processo nº **0000258-33.2019.8.17.2770**

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

-

DESPACHO

Intimem-se as partes, através dos seus advogados, para tomar ciência da petição anexada pelo médico perito, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, que informa a suspensão da perícia agendada, como medida preventiva ao enfrentamento da pandemia COVID-19 e solicita que os números de telefone das partes sejam enviados ao email indicado ao ID 59487602, para fins de nova marcação.

Em seguida, fiquem os autos aguardando novo agendamento de perícia, pelo ilustre médico.

Itambé/PE, 26 de março de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé, fica a **parte autora** intimada do inteiro teor do **Despacho** de ID 59866247, conforme transcrito abaixo:

"Intimem-se as partes, através dos seus advogados, para tomar ciência da petição anexada pelo médico perito, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, que informa a suspensão da perícia agendada, como medida preventiva ao enfrentamento da pandemia COVID-19 e solicita que os números de telefone das partes sejam enviados ao email indicado ao ID 59487602, para fins de nova marcação. Em seguida, fiquem os autos aguardando novo agendamento de perícia, pelo ilustre médico."

ITAMBÉ, 14 de abril de 2020.

GILSON TAVARES PAZ JUNIOR
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé, fica a **parte ré** intimada do inteiro teor do **Despacho** de ID 59866247, conforme transcrito abaixo:

"Intimem-se as partes, através dos seus advogados, para tomar ciência da petição anexada pelo médico perito, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, que informa a suspensão da perícia agendada, como medida preventiva ao enfrentamento da pandemia COVID-19 e solicita que os números de telefone das partes sejam enviados ao email indicado ao ID 59487602, para fins de nova marcação. Em seguida, fiquem os autos aguardando novo agendamento de perícia, pelo ilustre médico."

ITAMBÉ, 14 de abril de 2020.

GILSON TAVARES PAZ JUNIOR
Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte



CHAMAMENTO AO FEITO





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBE/PE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 20/05/2018.

Importante salientar que a parte autora apresenta aos autos laudo médico expedido pelo Dr. Macedo Lins, conforme demonstrado abaixo:



DR. EUDENILSON J.M. LINS
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA

RECEITUÁRIO MÉDICO

Sra Maria Elizabeth
A. de Siles

LAUDO

Paciente portador
de acidente de trânsito
com fratura de clavícula esquerda em
tubo e crânio a descoberto
devido a queda.
CID M25.5 / 3420
Vide documentos

Dr. Macedo Lins
Trauma-Ortopedia
CRM-10558

23/11/18

Ocorre que, em momento posterior à contestação, a autora apresenta documento atestando que NUNCA FOI EXAMINADA PELO MÉDICO QUE EXPEDIU O LAUDO MÉDICO E QUE TAL DOCUMENTO FORA COLACIONADO AOS AUTOS PELO SEU PROCURADOR SEM O SEU CONSENTIMENTO, CONFORME DEMONSTRADO:



GG
GimenesGimenes

DECLARAÇÃO

SINISTRO: PASTA JUDICIAL 26.20.18.2

VÍTIMA: MARIA ELISABETE ALEXO DA SILVA

☐ DANO ☒ INVALIDEZ ☐ MORTE

I - DECLARANTE

DECLARANTE: MARIA ELISABETE ALEXO DA SILVA

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO: 5.420.850-58-DE CPF: 051036754-20

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua N.º 381 DA IMAGEM CORDEIRO - ITAUBÉ - PE

TELEFONE RESIDENCIAL: (11) 9.93468784

II - DECLARAÇÃO

ALFABETIZADO? ☒ SIM ☐ NÃO

ACEITA EFETUAR O RECONHECIMENTO DO SEU SINAL PÚBLICO? ☒ SIM ☐ NÃO

MOTIVO: Negativa de laudo necropsico do DR. MARCELO LINS

EU, ANIMAQUALIFICADO, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS O SEGUINTE PARECER DO LAUDO DE AUTÓPSIA QUE:

AFIRMO QUE NUNCA FUI FAZEA CONVICTA DE QUALQUER CRIME.

EM NENHUMA ELIMINAÇÃO COM O DR. MARCELO LINS (DOUTOR EM DIREITO).

DIGO QUE NUNCA TENHO SIDO FEITO POR ALGUM TIPO DE CRIME.

AFIRMO QUE NUNCA FUI CONVICADO POR ALGUM TIPO DE CRIME.

TAMBÉM PROTESTO QUE NÃO FUI CONVICADO POR ALGUM TIPO DE CRIME.

QUEIRO QUE NUNCA FUI CONVICADO POR ALGUM TIPO DE CRIME.

PARTICIPANDO NEM ENVOLVIMENTO NO LAUDO ACIMA.

ESTOU CIENTE DO PROCESSO JUDICIAL Nº 12.000.000.000.000.

A PROCLAMAÇÃO DO DR. CARLOS CORDEIRO.

17/03/2020

Scanned with CamScanner

Carimbo: 17/03/2020 14:00

Carimbo: 17/03/2020 14:00

Carimbo: 17/03/2020 14:00

Desta forma, requer o chamamento do feito à ordem para que seja determinado o depoimento pessoal da parte autora para esclarecer o mencionado no documento colacionado, bem como, para, no caso de confirmada a veracidade dos fatos alegados, que seja expedido ofício à Ordem dos Advogados do Brasil de



Pernambuco para que seja aberta Sindicância com o fito de apurar a conduta do procurador da autora, o Dr. Gilberto Correia da Silva, inscrito na OAB/PE nº 34.570.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito sob o nº **30225 - OAB/PE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

ITAMBE, 11 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



DECLARAÇÃO

SINISTRO:

PASTA JUDICIAL 26.20.18.2

☐ DAMS ☒ INVALIDEZ ☐ MORTE

VÍTIMA:

MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

I - DECLARANTE

☒ REQUERENTE ☐ OUTROS

NOME:

MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO:

5.420.850-50-DE

CPF: 051036754-20

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua N.º 381 DA. Imagem do Cordeiro - ITAUBÉ - PE

TELEFONE RESIDENCIAL: ()

TELEFONE OUTROS: (11) 9.934.63784

II - DECLARAÇÃO

ALFABETIZADO?

☒ SIM ☐ NÃO

ACEITA EFETUAR O RECONHECIMENTO DO SEU SINAL PÚBLICO?

☒ SIM ☐ NÃO

MOTIVO:

Negativa de reconhecimento do Sr. Marcelo Lins.

EU, ADIMTA QUALIFICADO, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE ESCLARECIMENTO AO PRESENTE PEDIDO DO SEGURO DPVAT QUE:

AFIRMO QUE NUNCA FUI PAZEL CONHECIDA DE QUALQUER MODO EM NENHUMA CLÍNICA COM O SR. MARCELO LINS. (PATO BENEFICIA) Digo que nunca ter sido feito este laudo pelo meu advogado e procurador Dr. GILBERTO CORDEIRO A. Que também providenciou todo o restante da documentação do meu processo judicial de DPVAT. Quero que fique bem claro que não tive nenhuma participação nem envolvimento no laudo acima. Estou ciente do processo judicial e fiz a assinatura a promissão para o Dr. GILBERTO CORDEIRO.

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Reconheço Por Semelhança a firma de MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA em 18/03/2020 dou fe.
Em test. da verdade, TASSIA GYSEL DE MORAES PAIVA - Escrivã - Inol. R\$ 3,71 TSNR R\$ 0,82 FERC R\$ 0,41
Total R\$ 4,94
Selo: 0073593.NCR02202001.00695



CARTÓRIO Itambé-PE

DATA:

17/03/2020

Maria Elizabete Aleixo da Silva



Scanned with CamScanner

CARTÓRIO Itambé-PE



DR. EUDENILSON J.M. LINS
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA

RECEITUÁRIO MÉDICO

Sra Maria Elizabeth
A. de Silva

LAUDO
Paciente portadora
de acidente de moto
com fratura de cla-
vícula esquerda e
por lesão a dérmis
devido a queda.
(id) M 25.5 / 3420
vide exames

Dr. Macedo Lins
Trauma-Ortopedia
CRM-10558

23/11/18



Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 30/05/2019 16:16:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053016161125700000045283222>
Número do documento: 19053016161125700000045283222

Num. 45981543 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 12/05/2020 13:09:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051213092895700000060671905>
Número do documento: 20051213092895700000060671905

Num. 61771145 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Itambé

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000 - F:(81) 36353944

Processo nº **0000258-33.2019.8.17.2770**

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

-

DESPACHO

A seguradora demandada alega, ao ID 61771140, que a autora apresentou declaração em que consta que não teria sido examinada pelo médico que assinou o laudo médico acostado à exordial.

Intime-se a promovente, por seu advogado, para se manifestar, em dez dias.

Itambé - PE, 20 de maio de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Itambé, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61941211, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO A seguradora demandada alega, ao ID 61771140, que a autora apresentou declaração em que consta que não teria sido examinada pelo médico que assinou o laudo médico acostado à exordial. Intime-se a promovente, por seu advogado, para se manifestar, em dez dias. Itambé - PE, 20 de maio de 2020. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito"

ITAMBÉ, 21 de maio de 2020.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR
Diretoria Cível do 1º Grau



EM ANEXO.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBÉ-PE.



Autos nº: 0000258-33.2019.8.17.2770

MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA, já qualificado nos autos, na presente **AÇÃO DPVAT** movida em face do **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, também já qualificada, **vêm, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, infra-assinado, com instrumento procuratório já anexado ao processo em epigrafe, MANIFESTAR-SE:**

Pelo fato de seu procurador ter poderes suficientes para renunciar em nome de seu cliente, Declaro, para os devidos fins de direito, que **RENUNCIA EXPRESSAMENTE** por motivos, que a parte autora nega ser consultada pelo referido médico, assunto que só veio ao conhecimento após o chamamento ao feito, portanto, o escritório não tem responsabilidade por documentos fornecidos pelos clientes. Nos termos do artigo art. 487, inc. III, alínea "c".

Ante exposto requer o prosseguimento do feito.

Pede e espera Deferimento.

Timbaúba/PE, dia 17 de junho de 2020.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO
OAB/PE 34.570

**GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – **Fone: 81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Itambé

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000 - F:(81) 36353944

Processo nº **0000258-33.2019.8.17.2770**

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada por **MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Devidamente intimada para esclarecer sobre a declaração por ela apresentada, em que consta que não foi examinada pelo médico que assinou o laudo acostado aos autos, a parte autora renunciou ao pedido descrito na inicial.

O Código de Processo Civil determina que haverá resolução do mérito, quando o juiz homologar a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção, de acordo com o art. 487, III, c.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, III, "c" do NCPC, **HOMOLOGO**, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de renúncia à pretensão formulado pela autora.

P.R.I.

Considerando que os fatos indicados pela ré foram pouco esclarecidos pelo advogado da parte autora, é preciso que a OAB tome conhecimento para fins de apuração da conduta do advogado Gilberto Correia da Silva. Encaminhe-se cópia da petição 61771140 e documentos que a instruem, bem como inicial e seus documentos.

No campo penal é preciso que haja também uma investigação, afinal de contas, foi apresentado pelo advogado um atestado médico que foi questionado posteriormente pela própria paciente, informando que nunca foi atendida pelo médico subscritor.

Assim, encaminhe-se os documentos indicados acima para o Ministério Público desta Comarca.

Sem custas, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor da parte demandada.



Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Itambé/PE, 19 de junho de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Itambé, fica(m) a(s) parte(s) Autora intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 63790978, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada por MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Devidamente intimada para esclarecer sobre a declaração por ela apresentada, em que consta que não foi examinada pelo médico que assinou o laudo acostado aos autos, a parte autora renunciou ao pedido descrito na inicial. O Código de Processo Civil determina que haverá resolução do mérito, quando o juiz homologar a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção, de acordo com o art. 487, III, c. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, III, "c" do NCPC, HOMOLOGO, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de renúncia à pretensão formulado pela autora. P.R.I. Considerando que os fatos indicados pela ré foram pouco esclarecidos pelo advogado da parte autora, é preciso que a OAB tome conhecimento para fins de apuração da conduta do advogado Gilberto Correia da Silva. Encaminhe-se cópia da petição 61771140 e documentos que a instruem, bem como inicial e seus documentos. No campo penal é preciso que haja também uma investigação, afinal de contas, foi apresentado pelo advogado um atestado médico que foi questionado posteriormente pela própria paciente, informando que nunca foi atendida pelo médico subscritor. Assim, encaminhe-se os documentos indicados acima para o Ministério Público desta Comarca. Sem custas, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor da parte demandada. Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Itambé/PE, 19 de junho de 2020. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito"

ITAMBÉ, 1 de julho de 2020.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Itambé, fica(m) a(s) parte(s) Ré intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 63790978, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ajuizada por MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Devidamente intimada para esclarecer sobre a declaração por ela apresentada, em que consta que não foi examinada pelo médico que assinou o laudo acostado aos autos, a parte autora renunciou ao pedido descrito na inicial. O Código de Processo Civil determina que haverá resolução do mérito, quando o juiz homologar a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção, de acordo com o art. 487, III, c. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, III, "c" do NCPC, HOMOLOGO, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o pedido de renúncia à pretensão formulado pela autora. P.R.I. Considerando que os fatos indicados pela ré foram pouco esclarecidos pelo advogado da parte autora, é preciso que a OAB tome conhecimento para fins de apuração da conduta do advogado Gilberto Correia da Silva. Encaminhe-se cópia da petição 61771140 e documentos que a instruem, bem como inicial e seus documentos. No campo penal é preciso que haja também uma investigação, afinal de contas, foi apresentado pelo advogado um atestado médico que foi questionado posteriormente pela própria paciente, informando que nunca foi atendida pelo médico subscritor. Assim, encaminhe-se os documentos indicados acima para o Ministério Público desta Comarca. Sem custas, tendo em vista a gratuidade judiciária deferida. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais em favor da parte demandada. Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Itambé/PE, 19 de junho de 2020. ÍCARO NOBRE FONSECA Juiz de Direito"

ITAMBÉ, 1 de julho de 2020.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade. Dou fé.

ITAMBÉ, 7 de agosto de 2020.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ em 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) [a(o)(s) Ré(u)(s)/Executada(o)(s)] para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 66004945, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio sistema PJe e pode(m) ser levantado(s) diretamente na Instituição Financeira apontada, apenas com a assinatura eletrônica do magistrado indicada no documento.

ITAMBÉ, 19 de agosto de 2020.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR

Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBE/PE

Processo: 00002583320198172770

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS**, para após informar e requerer o que segue:

Em virtude da devolução de valores a título de honorários, houve expedição de alvará de levantamento em favor do réu. Ocorre que, em virtude da Pandemia vivenciada, a fim de facilitar a obtenção do montante e evitar a necessidade de deslocamento, vem postular pela reconsideração do juízo e pugnar por expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA**, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do **BANCO DO BRASIL S/A**.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAMBE, 31 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Itambé

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000 - F:(81) 36353944

Processo nº **0000258-33.2019.8.17.2770**

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Expeça-se alvará de transferência dos honorários periciais, em favor da parte demandada, conforme requerido ao ID 67362336.

Intime-se.

Itambé - PE, 08 de setembro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Itambé
Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Itambé, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, a TRANSFERÊNCIA do valor descrito no quadro abaixo para o beneficiário.

BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (Duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 1657 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01501516-0

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO DO BRASIL - Agência: 1912-7 - conta corrente nº 644000-2.

Tudo conforme DESPACHO de ID 67626082, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe acima epigrafado: " [...]
Expeça-se alvará de transferência dos honorários periciais, em favor da parte demandada [...] ".
Eu, ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR, digitei e submeto à conferência e assinatura(s) o presente alvará com o

número de identificação constante no rodapé. ITAMBÉ, 1 de outubro de 2020.

JOÃO BOSCO GOUVEIA DE MELO JUNIOR

Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte

(Assinado eletronicamente)

ICARO NOBRE FONSECA

Juiz(a) de Direito

(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBE/PE

Processo: 00002583320198172770

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Como descrito na Douteira Sentença, foi constatado pelo juízo que os fatos indicados pela ré foram pouco esclarecidos pelo advogado da parte autora, sendo necessário que a OAB tomasse conhecimento para fins de apuração da conduta do advogado Gilberto Correia da Silva, bem como, houve a determinação de uma investigação no âmbito criminal tendo em vista que foi apresentado pelo advogado da parte autora um atestado médico que foi questionado posteriormente pela própria paciente, informando que nunca foi atendida pelo médico subscritor.

Assim, a ré vem requerer o cumprimento do determinado na decisão para que sejam encaminhados os documentos citados ao Ministério Público desta Comarca para a realização de investigação e que seja expedido ofício à OAB.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAMBE, 15 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Itambé

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000 - F:(81) 36353944

Processo nº **0000258-33.2019.8.17.2770**

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Conforme requerido pela demandada, cumpra-se a determinação da sentença, no sentido de encaminhar à OAB cópia da petição 61771140 e documentos que a instruem, bem como inicial e seus documentos, para fins de apuração da conduta do advogado Gilberto Correia da Silva.

Encaminhem-se, ainda, os documentos indicados acima ao Ministério Público desta Comarca.

Itambé/PE, 19 de outubro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz de Direito



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAMBE/PE

Processo: 00002583320198172770

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para após informar e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à ré, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAMBE, 27 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/10/2020 14:18:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102914180257200000068935901>
Número do documento: 20102914180257200000068935901

Num. 70304877 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Itambé
Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770
AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO

ITAMBÉ, 3 de novembro de 2020

Ilmo.(a) Sr.(a)
Presidente da OAB seccional de Recife/PE
Rua Marquês do Recife - Santo Antônio, Recife - PE, CEP: 50.010-360.

Assunto: Solicitação para apuração de conduta.

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de ID 61771140 e dos documentos que a instruem, assim como da petição inicial e documentos, para fins de apuração da conduta do advogado Gilberto Correia da Silva, OAB/PE 34.570.

Atenciosamente,
ÍCARO NOBRE FONSECA
Juiz(a) de Direito

Encaminhar resposta com o número do processo via **Malote Digital** para o endereço *Diretoria Regional da Zona da Mata Norte*, ou via **E-mail** para o endereço *diretoria.civel1g.olinda.digitalizacao@tjpe.jus.br*, ou, ainda, via **Correios** para o endereço do *Fórum Lourenço José Ribeiro (Fórum da Comarca de Olinda)*, Av. Pan Nordestina, s/n, Vila Popular, Olinda-PE, CEP: 53230-400, telefone: (81) 3182-2014.

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Vara Única da Comarca de Itambé

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TERMO DE VISTA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Itambé, fica o representante do Ministério Público de Pernambuco com vistas dos presentes autos, conforme Despacho/Decisão de ID 69702806 transcrito(a) abaixo:

"[...] Encaminhem-se, ainda, os documentos indicados acima ao Ministério Público desta Comarca [...]."

ITAMBÉ, 2 de dezembro de 2020.

ANDRÉA NÓBREGA SOUTO MAIOR

Diretoria Cível do 1º Grau



CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que me dirigi à Rua Marques do Recife, Santo Antonio, nesta cidade e sendo assim entreguei cópia deste Ofício conforme se vê em recebimento assinado em cópia anexa. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 08 de dezembro de 2020.
Miguel Arcanjo de Oliveira Neto
Oficial de Justiça
Mat: 175408-4



Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Vara Única da Comarca de Itambé
Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770
AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO

ITAMBÉ, 3 de novembro de 2020

Ilmo.(a) Sr.(a)
Presidente da OAB seccional de Recife/PE

Rua Marquês do Recife - Santo Antônio, Recife - PE, CEP: 50.010-360.

Assunto: Solicitação para apuração de conduta.

RECEBI EM 07/12/2020

Wanessa Barros de Melo
OAB/PE: 29.665
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de ID 61771140 e dos documentos que a instruem, assim como da petição inicial e documentos, para fins de apuração da conduta do advogado Gilberto Correia da Silva, OAB/PE 34.570.

Atenciosamente,

ÍCARO NOBRE FONSECA
Juiz(a) de Direito

Encaminhar resposta com o número do processo via **Malote Digital** para o endereço *Diretoria Regional da Zona da Mata Norte*, ou via **E-mail** para o endereço *diretoria.civel1g.olinda.digitalizacao@tjpe.jus.br*, ou, ainda, via **Correios** para o endereço do *Fórum Lourenço José Ribeiro (Fórum da Comarca de Olinda)*, Av. Pan Nordestina, s/n, Vila Popular, Olinda-PE, CEP: 53230-400, telefone: (81) 3182-2014.



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **ICARO NOBRE FONSECA**

04/11/2020 08:51:25

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **71936107**



20110408512559400000069064287

imprimir

04/12/2020 17:20





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ/PE.

Processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Este Ministério Público informa que encaminhou os documentos para a Delegacia de polícia local, a fim de investigar os indícios de crime nos autos do processo em epígrafe.

Itambé/PE, 15 de dezembro de 2020

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMBÉ/PE

**EXMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DA 49ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL –
Itambé/PE.**

Assunto: Comunicado de Notícia Criminal para Instauração de Procedimento Policial

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Nos autos do processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770 (em anexo) que tramitou nesta comarca de Itambé/PE, o patrono da parte autora apresentou Laudo Médico assinado pelo médico Dr. Macedo Lins, CRM nº 10558 e, em momento posterior, a parte promovida apresentou um documento assinado pela parte autora afirmando esta que nunca foi atendida pelo referido médico que expediu o laudo e que tal documento foi juntado aos autos pelo seu procurador sem o seu consentimento, conforme declaração assinada pela autora à fl. 100.

Através do presente, tendo em vista os fatos relatados em cópia do processo nº 0000258-33.2019.8.17.2770 encaminhado ao *Parquet* pelo D. Juízo (em anexo), encaminho-os para a Delegacia de Polícia para as providências cabíveis.

Itambé/PE, 15 de dezembro de 2020.

JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Itambé

Rod PE 075, KM 28, Centro, ITAMBÉ - PE - CEP: 55920-000 - F:(81) 36353944

Processo nº **0000258-33.2019.8.17.2770**

AUTOR: MARIA ELIZABETE ALEIXO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro o requerimento de expedição de ofício ao banco depositante, a fim de que junte aos presentes autos o comprovante de transferência dos honorários periciais, através de TED.

Intime-se, ainda, a demandada da manifestação do Ministério Público que informa que encaminhou os documentos à Delegacia de Polícia local, para investigar a conduta do advogado da parte autora.

Itambé - PE, 16 de dezembro de 2020.

ÍCARO NOBRE FONSECA

Juiz de Direito

